



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8623/2016</b>		
Ementa <b>Exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.</b>		
Data da Norma <b>30/03/2016</b>	Data de Publicação <b>06/04/2016</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4151</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 11820/2015</a> - Autoria: Paulo Eduardo Silva Malerba</b>		
Status de Vigência <b>Declarada inconstitucional pelo TJ</b>		
Observações - <b>iniciativa: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA.</b> - <b>veto total rejeitado em 22/03/2016.</b> - <b>norma promulgada pela Câmara.</b> - <b>ADIN 2151074-14.2016.8.26.0000 - protocolada em 28/07/2016; julgada procedente em 22/03/2017, para declarar esta lei inconstitucional.</b>		



Processo 73.022

**LEI Nº. 8.623, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

Exige, nas condições que especifica, vigilantes nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de março de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas áreas de estacionamento de acesso público de todo estabelecimento comercial haverá vigilantes presentes no perímetro das vagas, nas seguintes proporções:

I – a partir de 30 (trinta) até 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ao menos 1 (um) vigilante;

II – a partir de 251 (duzentas e cinquenta e uma) vagas, 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ou fração destas.

Parágrafo único. Os vigilantes:

I – serão mantidos enquanto houver clientes ou funcionários no estabelecimento, mesmo que após o horário de encerramento de suas atividades;

II – não poderão ter antecedentes criminais;

III – terão contrato de trabalho assinado formalizado pelos estabelecimentos, para os fins de apresentação às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 2º. Os estabelecimentos em atividade, de que trata esta lei, têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por vigilante necessário, atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA;

II – multa dobrada na reincidência;



(Lei nº. 8.623/2016 – fls. 2)

III – a partir da terceira incidência, interdição do estabelecimento até que seja comprovada sua adequação às exigências desta lei, sem prejuízo de cobrança da multa respectiva.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e dezesseis (30/03/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em trinta de março de dois mil e dezesseis (30/03/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa